



LEI Nº 4.157, DE 06 DE JULHO DE 1993

Prevê fiscalização, por comissão popular própria,
dos pontos destinados a abastecimento alimentar.

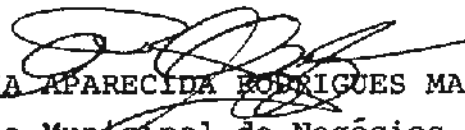
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 15 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os pontos que, sob qualquer forma, sejam destina-
dos ao abastecimento de gêneros alimentícios, sob administração
direta ou indireta do Poder Público, poderão ser fiscalizados -
por comissão popular de abastecimento alimentar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos